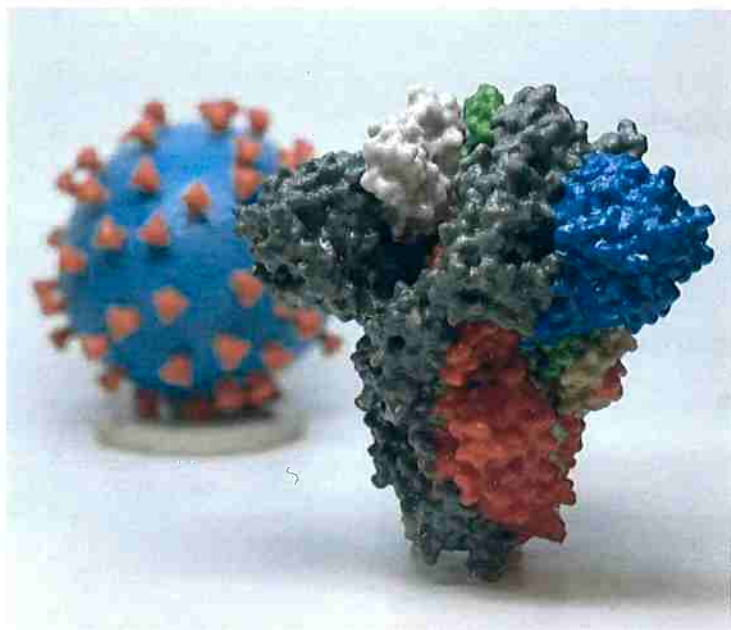


Aprovo



9 de Maio 2020

**Carla Alves**  
Diretora Regional



# PLANO DE CONTINGÊNCIA

**Coronavírus – COVID19**

DIRECÇÃO REGIONAL DE  
AGRICULTURA E PESCAS DO NORTE  
2020



## Conteúdo

INFEÇÃO POR CORONAVÍRUS (COVID-19).....	4
PARTE I.....	4
ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....	4
I. OBJETIVO .....	4
II. INFORMAÇÕES DE CARÁTER GERAL .....	5
1. O que é a infeção por Coronavírus (Covid-19)? .....	5
2. Como se transmite? .....	5
3. Quais os principais sintomas? .....	6
III. MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO .....	6
1. Procedimentos básicos para higienização das mãos.....	6
2. Procedimentos de etiqueta respiratória.....	6
3. Procedimentos de conduta social .....	6
4. Materiais e equipamentos a utilizar.....	7
PARTE II.....	7
RESPONSABILIDADES.....	7
GRUPO COORDENADOR.....	8
PARTE III.....	8
PLANO DE CONTINGÊNCIA .....	8
FASES DO PLANO .....	8
1ª Fase.....	8
➤ Preparação e Implementação .....	8
➤ Medidas preventivas especiais .....	9
2ª Fase.....	10
➤ Alerta .....	10
➤ Medidas preventivas especiais .....	10
3ª Fase.....	11
➤ Recuperação.....	11
➤ Medidas a implementar.....	11
QUESTÕES BASILARES DO PLANO DE CONTINGÊNCIA.....	11



1. <sup>a</sup> - QUAIS OS EFEITOS QUE A INFEÇÃO POR COVID-19 PODE CAUSAR?.....	11
2. <sup>a</sup> - COMO FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFEÇÃO POR COVID- 19? .....	11
A. Estabelecer as áreas de “isolamento” e respetivos circuitos de acesso.....	11
B. Estabelecer procedimentos específicos - Caso Suspeito de COVID-19 .....	12
3. <sup>a</sup> - O QUE FAZER NUMA SITUAÇÃO DE CASO SUSPEITO DE INFEÇÃO POR COVID-19? .....	13
➤ Caso Suspeito Validado:.....	13
➤ “Contacto próximo”.....	14
<b>ATIVIDADES ESSENCIAIS .....</b>	<b>16</b>
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>16</b>
<b>Anexos .....</b>	<b>18</b>
Anexo 1 - Formas de transmissão e sintomas.....	19
Anexo 2 - Certificado de Isolamento Profilótico .....	20



## INFEÇÃO POR CORONAVÍRUS (COVID-19)

A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, doravante designada DRAPN, enquanto entidade empregadora tem o dever de zelar pela segurança e saúde dos seus trabalhadores e aqueles que prestam serviços nas suas instalações. Atendendo aos alertas emitidos pela Organização Mundial da Saúde e pela Direção Geral de Saúde, o vírus COVID-19 (nome oficial, atribuído à doença provocada por um novo coronavírus) pode causar infeção associada ao sistema respiratório com sintomas semelhantes a uma gripe, com possibilidade de febre e tosse e, dificuldade respiratória.

Pelas características da atividade desenvolvida pela DRAPN, devem os serviços estar preparados para a adoção de medidas adequadas de prevenção e contenção da doença, em estreita articulação com as Autoridades de Saúde Locais.

Conhecer as manifestações da doença, bem como o modo de transmissão, constitui a melhor forma de, sem alarmismos, adotar as medidas de prevenção mais adequadas que, numa primeira fase, consistem num conjunto de regras de higiene pessoal e de etiqueta respiratória.

## PARTE I

### ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Plano de Contingência da DRAPN, estabelece e documenta os procedimentos de decisão e coordenação das ações ao nível interno e o processo de comunicação interna e externa, nomeadamente, com as entidades nacionais de saúde.

Sempre que necessário, o Grupo Coordenador procederá à revisão e atualização do Plano de Contingência, tendo em atenção as orientações formuladas pelas entidades nacionais de saúde.

### I. OBJETIVO

O presente Plano de Contingência pretende antecipar e gerir o impacto duma eventual situação de infeção por Coronavírus (Covid-19) nos trabalhadores, bem como prestadores



de serviços na DRAPN, com vista a proteger a sua saúde e segurança e assegurar o funcionamento dos serviços.

O Plano de Contingência é aprovado pela Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Norte e apresenta os seguintes objetivos:

- Preparar a resposta mantendo os serviços essenciais em funcionamento;
- Definir a estrutura de decisão, coordenação e monitorização;
- Reduzir o risco de contaminação nos diversos locais de trabalho;
- Preparar a resposta nas diferentes fases do Plano com vista à diminuição das condições de propagação da infeção por Coronavírus (Covid-19);
- Definir procedimentos que permitam proteger a saúde de todos os trabalhadores, utentes e prestadores de serviços na DRAPN;
- Garantir a correta e adequada informação a todos os trabalhadores da DRAPN;
- Preparar o restabelecimento da situação e atividade normais tão rápido e seguro quanto possível;
- Formar um Grupo Coordenador para a execução e acompanhamento do Plano.

## II. INFORMAÇÕES DE CARÁTER GERAL

### 1. O que é a infeção por Coronavírus (Covid-19)?

Os Coronavírus são uma família de vírus que podem causar doença no ser humano, semelhante a uma gripe comum ou apresentar-se como doença mais grave, como pneumonia.

### 2. Como se transmite?

De acordo com a informação atualmente disponível, considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas;



- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- O contacto das mãos com superfície ou objeto com o coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular pode conduzir à transmissão da infeção.

### 3. Quais os principais sintomas?

Os sintomas são semelhantes a uma gripe, como por exemplo:

- Febre;
- Tosse;
- Dificuldade respiratória;
- Em casos mais graves pode evoluir para pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda, falência renal e, até mesmo, levar à morte.

## III. MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO

Ainda não existe uma vacina contra o Coronavírus.

As medidas gerais de higiene pessoais constituem as atitudes mais importantes para evitar a propagação da doença.

### 1. Procedimentos básicos para higienização das mãos

- Lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos;
- Utilizar um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas;
- Lavar as mãos e desinfetá-las antes de colocar e após remover a máscara cirúrgica.

### 2. Procedimentos de etiqueta respiratória

- Evitar tossir ou espirrar para as mãos;
- Tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel;
- Higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias.

### 3. Procedimentos de conduta social



- Alterar a frequência e/ou a forma de contacto;
- Evitar o aperto de mão;
- Evitar as reuniões presenciais;
- Evitar os postos de trabalho partilhados;

#### 4. Materiais e equipamentos a utilizar

- Solução antisséptica de base alcoólica (SABA) e disponibilizar a mesma em sítios estratégicos (zona de refeições, registo biométrico, área de “isolamento”), conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;
- Máscaras cirúrgicas para utilização da pessoa com sintomas (Caso Suspeito);
- Máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis, a utilizar, enquanto medida de precaução, por quem presta assistência à pessoa com sintomas (Caso Suspeito);
- Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos;
- Contentor de resíduos com abertura não manual e saco plástico;
- Promover o arejamento das zonas fechadas, nomeadamente gabinetes, bares e casas de banho, mantendo as janelas abertas sempre que seja possível.

## PARTE II

### RESPONSABILIDADES

Compete:

- À Diretora Regional aprovar, ativar e desativar o Plano de Contingência e definir a composição e as atribuições do Grupo Coordenador.
- Ao Grupo Coordenador, monitorizar a implementação do Plano e, após a crise, acompanhar a normalização da situação e elaborar um relatório sobre o impacto do COVID-19, com as ocorrências relevantes e propostas de melhoria.



## GRUPO COORDENADOR

A gestão da situação de eventual pandemia justifica a criação de um Grupo de Coordenação do Covid-19 (GCC19) na DRAPN, constituído pela Diretora Regional que preside, coadjuvada pelos titulares de cargos de direção superior de 2º grau. Integram ainda o referido grupo, os titulares de cargos de direção intermédia de 1º e 2º grau e responsáveis dos núcleos, bem como representante da comissão de trabalhadores.

Compete ao GCC19:

- Divulgar o Plano de Contingência entre todos os que exercem funções na DRAPN;
- Manter permanentemente informado a Diretora Regional de Agricultura sobre a evolução da situação;
- Coordenar as atividades e monitorizar o cumprimento do Plano de Contingência;
- Decidir sobre a gestão estratégica face à evolução da situação epidemiológica;
- Gerir o processo de comunicação interna e externa;
- Informar as autoridades de saúde.

No âmbito do Plano de Contingência, todos os contactos para o GCC19 devem ser efetuados para **GCC19@drapnorte.gov.pt**

## PARTE III

### PLANO DE CONTINGÊNCIA

O presente Plano de Contingência destina-se a todos os trabalhadores, utentes e prestadores de serviços na DRAPN.

### FASES DO PLANO

#### 1ª Fase

##### ➤ Preparação e Implementação

Fase de implementação automática com a aprovação do Plano, que se manterá em execução permanente e que cessará com a decisão de desativação. Nesta fase não há registo de qualquer pessoa infetada por COVID-19 e são implementadas ações para que todos tomem





conhecimento das diversas instruções, recomendações e orientações, pelo que o Grupo Coordenador:

- Prepara o Plano de Contingência adaptando as orientações emanadas interna ou externamente;
- Identifica as necessidades de meios para aplicação das medidas preventivas;
- Articula-se com a DGS para acompanhamento do evoluir da situação;
- Divulga o Plano a toda a estrutura da DRAPN;
- Regista os casos dos trabalhadores que se deslocam ao estrangeiro;
- Procede à difusão de informação que considere necessária no que concerne a medidas preventivas e de autoproteção;
- Dá conhecimento do Plano de Contingência às empresas prestadoras de serviços com trabalhadores ao serviço na DRAPN, de modo a tomarem as adequadas medidas de ajustamento e resposta ao Plano;
- Face ao evoluir da situação, identifica atividades a suspender temporariamente;
- Agiliza o plano de distribuição de equipamentos para assegurar o teletrabalho.

#### ➤ **Medidas preventivas especiais**

- Deslocações de serviço ao estrangeiro devem ser reduzidas às que forem consideradas essenciais.
- Participação em grupos ou comissões de trabalho igualmente reduzidas às que forem consideradas essenciais, devendo privilegiar-se os contactos via telefone, correio eletrónico, vídeo e teleconferência.
- Reforço das medidas de limpeza nas instalações.



## 2ª Fase

### ➤ Alerta

É imediatamente acionada após o registo do primeiro caso, pelo que o GCC19:

- É responsável pelo registo de números de casos assinalados na DRAPN e articula-se com a DGS para acompanhamento da situação;
- Procede à implementação de horários ajustados às diversas situações, tendo em conta as necessidades de cada serviço;
- Garante a distribuição do equipamento que possibilite a realização de trabalho em regime de teletrabalho;
- Acompanha a evolução da situação clínica dos trabalhadores infetados.

### ➤ Medidas preventivas especiais

- Redução ou suspensão do período de atendimento, consoante o caso;
- Suspensão de eventos ou iniciativas públicas, a realizar quer em locais fechados quer em locais abertos ao público;
- Redução de reuniões internas ao mínimo, realizando-se unicamente as consideradas indispensáveis;
- Suspensão de atividades de formação presencial, dando preferência a formações à distância;
- Apreciação da eventual suspensão do funcionamento de bares e utilização de outros espaços comuns;
- Reforço das medidas de limpeza nas instalações;
- Cada trabalhador deve proceder à limpeza diária do telefone, secretária de trabalho, teclado e rato, nos termos recomendados pelas autoridades de saúde;
- Após a deteção de um caso suspeito, devem ser realizados procedimentos de limpeza e desinfeção, em especial nas zonas onde se verifica o maior fluxo/concentração de pessoas e no local habitual de trabalho dessa pessoa.



### 3ª Fase

#### ➤ Recuperação

Caracteriza-se pelo termo do aparecimento de novos casos e pela recuperação das pessoas doentes, com o regresso gradual às atividades profissionais.

#### ➤ Medidas a implementar

- Regresso ao local de trabalho em articulação com as orientações da DGS;
- Cada trabalhador deve proceder à limpeza diária do telefone, secretária de trabalho teclado e rato, nos termos recomendados pelas autoridades de saúde;
- Reforço das medidas de limpeza nas instalações;
- Reavalia-se os procedimentos implementados nas fases anteriores.

## QUESTÕES BASILARES DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

### 1.ª - QUAIS OS EFEITOS QUE A INFEÇÃO POR COVID-19 PODE CAUSAR?

No caso de grande parte dos seus trabalhadores não ir trabalhar, devido a doença, suspensão de transportes públicos, importa definir:

- Que atividades são essenciais e as que se podem reduzir;
- Quais os recursos necessários para manter os serviços em funcionamento;
- Que trabalhadores desenvolvem atividades imprescindíveis para o funcionamento dos serviços;
- Quais os trabalhadores que, pelas suas atividades, têm maior risco de infeção
- Que atividades podem ser asseguradas por recurso a teletrabalho, reuniões por vídeo e teleconferência, e atendimento on-line dos utentes;
- Qual a necessidade de reforçar as infraestruturas tecnológicas.

### 2.ª - COMO FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFEÇÃO POR COVID- 19?

#### A. Estabelecer as áreas de “isolamento” e respetivos circuitos de acesso

- A colocação numa área de “isolamento” tem como principal objetivo evitar a



propagação da doença na DRAPN e na comunidade.

- A área de “isolamento” (sala ou gabinete) tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto com o doente com sintomas compatíveis com a definição de caso suspeito
- A área de “isolamento” deve ter ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, e possuir revestimentos lisos e laváveis. Esta área deverá estar equipada com:
  - Telefone;
  - Cadeira;
  - kit com água e alguns alimentos não perecíveis;
  - Contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
  - Solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área);
  - Toalhetes de papel;
  - Máscara(s) cirúrgica(s);
  - Luvas descartáveis e termómetro;

Na área de isolamento, ou na sua proximidade, deve existir uma instalação sanitária equipada com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do doente/Caso Suspeito.

Na DRAPN o circuito a privilegiar em caso de necessidade de fazer chegar a pessoa com sintomas à área de “isolamento” é definido por cada responsável de edifício serviço.

## **B. Estabelecer procedimentos específicos - Caso Suspeito de COVID-19**

Estamos perante um caso suspeito se:

- Apresentar infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória),
- História de viagem para áreas com transmissão por COVID-19 nos 14 dias anteriores ao início de sintomas, ou,
- Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas, ou,
- Trabalhador que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19



### ➤ Procedimentos Internos

Para garantir a saúde e bem-estar dos trabalhadores e utentes, bem como prestadores de serviços, é necessário estabelecer os seguintes procedimentos internos:

- a) Qualquer pessoa com sintomas ou quem a identifique informa o respetivo dirigente (preferencialmente por via telefónica) e dirige-se para respetiva área de “isolamento”
- b) O dirigente deve reportar de imediato, via e-mail:
  - Ao GCC19 através do email definido ( GCC19@drapnorte.gov.pt)
- c) Comunicar aos familiares da pessoa com sintomas, recorrendo à lista de contactos .
- d) A pessoa/Caso suspeito já na área de “isolamento”, contacta o SNS 24 (808 24 24 24), o qual deve usar máscara cirúrgica, por si colocada e devidamente à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face.
- e) Sempre que a máscara estiver húmida, deve ser substituída.
- f) O profissional de saúde do SNS 24 questiona a pessoa com sintomas e após avaliação, informa:
  - **Não se tratando de caso suspeito de COVID-19** - define os procedimentos adequados à situação clínica da pessoa.
  - **Tratando-se de caso suspeito de COVID-19** - Da validação do SNS, pode resultar:
    - **Caso Suspeito Não Validado** - fica encerrado para COVID-19.  
O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à sua situação clínica. Este informa o seu dirigente da não validação, e este último deverá informar o médico do trabalho
    - **Caso Suspeito Validado**, a DGS ativa o INEM, o INSA (Instituto nacional de saúde Dr. Ricardo Jorge) e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.

### 3.ª - O QUE FAZER NUMA SITUAÇÃO DE CASO SUSPEITO DE INFEÇÃO POR COVID-19?

#### ➤ Caso Suspeito Validado:

- a) A pessoa deverá permanecer na área de “isolamento” até à chegada da equipa INEM



- b) A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local.
- c) A Autoridade de Saúde Local informa a DRAPN dos resultados dos testes laboratoriais e:
- **Se o Caso não for confirmado** - fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais, incluindo de limpeza e desinfeção e desativadas as medidas do Plano de Contingência.
  - **Se o Caso for confirmado** - a área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

Nesta situação de Caso confirmado a DRAPN deve:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas, dando especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho da pessoa confirmada;
- Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico que, após ser fechado deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico;
- A Autoridade de Saúde Local, comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas na DRAPN e sobre o estado de saúde dos contactos próximos da pessoa.

➤ **“Contacto próximo”**

Considera-se “contacto próximo”, uma pessoa que apesar de não apresentar sintomas no momento, tenha estado em contacto com um Caso Confirmado de COVID-19, sendo que o tipo de exposição do “contacto próximo” é que determina o tipo de vigilância.

- a) O “contacto próximo” com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:



- **“Alto risco de exposição”**
  - ❖ Alguém do mesmo posto de trabalho do Caso Confirmado;
  - ❖ Quem esteve face-a-face com o Caso Confirmado;
  - ❖ Quem esteve com o Caso Confirmado em espaço fechado;
  - ❖ Quem tenha partilhado com o Caso Confirmado loiça, toalhas ou outros objetos ou equipamentos.
  
- **“Baixo risco de exposição” (casual)**
  - ❖ Quem teve contacto esporádico com o Caso Confirmado.
  - ❖ Aqueles que tenham prestado assistência ao Caso Confirmado, desde que tenham seguido as medidas de prevenção.

b) A vigilância de contactos próximos deve ser efetuada da seguinte forma:

- **“Alto risco de exposição”**
  - ❖ Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição.
  - ❖ Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar.
  - ❖ Restringir o contacto social ao indispensável.
  - ❖ Evitar viajar.
  - ❖ Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.
  
- **“Baixo risco de exposição”**
  - ❖ Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar.



## ATIVIDADES ESSENCIAIS

Para diminuir os riscos de contágio, consoante a evolução da situação, pode ser aconselhável suspender temporariamente atividades que não sejam absolutamente necessárias, caso em que os trabalhadores, ficarão temporariamente dispensados de se apresentarem no local de trabalho.

Poderá equacionar-se a suspensão de serviços não essenciais, pelas empresas com trabalhadores a prestar serviço na DRAPN

No âmbito do Plano de Contingência, são identificadas pelo Grupo Coordenador as atividades prioritárias e os recursos humanos necessários para o seu desempenho.

Tratando-se de:

- **Trabalhador** – é apreciado, casuisticamente, pelo respetivo superior hierárquico a aplicação da modalidade de trabalho em regime de teletrabalho ou, quando se justificar, em isolamento profilático, com os efeitos remuneratórios a definir pelo Governo.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

- O presente Plano de Contingência aplica-se, igualmente, a trabalhadores que pertencem a outros organismos/entidades, mas que exercem as suas funções em espaços partilhados dentro das instalações desta DRAPN.
- A decisão de encerramento do Serviço pode ser proposta pela respetiva Direção, após adequada avaliação epidemiológica do risco de transmissão da doença por parte das autoridades de saúde locais, com a verificação da existência de diagnósticos confirmados.
- Quando os trabalhadores não possam comparecer ao trabalho por motivos de doença ou por assistência a filho, neto ou membro do agregado familiar, nos termos gerais, essas ausências seguem o regime previsto na lei para essas eventualidades.





- Quando os trabalhadores não possam comparecer ao trabalho por motivo de isolamento profilático e quando não seja possível assegurar o recurso a mecanismos alternativos de prestação de trabalho, nomeadamente o teletrabalho ou programas de formação à distância, as ausências ao serviço, independentemente da respetiva duração, têm os efeitos das faltas por motivo de isolamento profilático, previstas na alínea j) do n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.
- Nessas situações é utilizado o formulário constante do anexo ao presente Plano de Contingência designado por “Certificação de Isolamento Profilático — Identificação de trabalhadores em situação de isolamento”, Mod. 1 -DGAEP ([www.dgaep.gov.pt](http://www.dgaep.gov.pt), e no da DGS, em <https://www.dgs.pt/corona-virus>).
- O certificado de Isolamento Profilático substitui o documento justificativo da ausência ao trabalho, devendo ser remetido pelos serviços de saúde competentes ao Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua emissão
- Todos os trabalhadores que não estejam doentes, não tenham familiares doentes e desconheçam que tenham estado em contacto com o vírus deverão apresentar-se ao serviço devendo, contudo, tomar precauções e adotar comportamentos recomendados em matéria de autoproteção.
- Os Trabalhadores que, por qualquer motivo se tenham deslocado ao estrangeiro deverão comunicar ao superior hierárquico da UO onde exercem funções, com especial cuidado na prevenção do contágio nos 14 dias seguintes ao seu regresso
- Cada dirigente de UO deve comunicar ao GCC19, a identificação dos trabalhadores que devem assegurar as responsabilidades de substituição, na Unidade Orgânica, na sua ausência



## Anexos



## Formas de transmissão

### PELO AR



Por gotículas da saliva, do espirro, da tosse, do catarro e da fala de indivíduos infectados

### POR CONTATO



Beijo



Aperto de mão



Abrço

### SUPERFÍCIES NÃO HIGIENIZADAS



Celulares



Maçanetas



Corrimão



Botões



Teclas



Apoios de transportes públicos

### VIA ANIMAIS



Consumo de carne de animais silvestres

## Sintomas

Os sintomas do coronavírus são bastante variados

### OS MAIS COMUNS



Tosse (seca ou com secreção)

Febre (acima de 37°)



### OS MAIS GRAVES

Dificuldade respiratória aguda

Insuficiência renal



### OUTROS POSSÍVEIS SINTOMAS



Dores no corpo



Congestionamento nasal



Inflamação na garganta



Diarreia

Anexo 1 - Formas de transmissão e sintomas



ANEXO

Mod. 1- DGAEP

Certificação de Isolamento Profilático

Identificação de trabalhadores/alunos em situação de isolamento

..., Autoridade de Saúde de..., determino o isolamento de trabalhadores/alunos de... (designação do serviço ou estabelecimento de ensino), com o número de identificação fiscal..., pelo período de... a..., por motivo de perigo de contágio e como medida de contenção de Ficam

sujeitos a isolamento:

Número do cartão de cidadão (*)	Nome completo (*)	Data de nascimento (ano, mês, dia) (*)	Número do cartão de cidadão (*)	Nome completo (*)	Data de nascimento (ano, mês, dia) (*)
		//			//
		//			//
Número do cartão de cidadão (*)	Nome completo (*)	Data de nascimento (ano, mês, dia) (*)	Número do cartão de cidadão (*)	Nome completo (*)	Data de nascimento (ano, mês, dia) (*)
		//			//
		//			//
		//			//
		//			//
		//			//

(\*) Preencher com os dados relativos aos trabalhadores/alunos, quando se trate de aplicar o n.º 9 do Despacho n.º 2836 -A/2020, de 2 de mar

Data \_ / \_ / \_

... (Nome e assinatura da autoridade de saúde)

Anexo 2 - Certificado de Isolamento Profilático